



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 470/2016

Processo Administrativo n.º 29.824/2016 – Convite n.º 051/2016

Contrato n.º **470/2016**

Processo Administrativo n.º 29.824/2016 – Convite n.º 051/2016

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE CONAMA 357 ÁGUAS DOCES – CLASSE 2 ARTIGO 15 DOS PISCINÕES NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU: ÁGUA FRIA, CORREGO DO TENENTE, CASCATA, LAVAPÉS E ANTÁRTICA, CORRESPONDENTE A SC 11639/2016, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor (R\$) 6.647,75 (Seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 545 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente, **PERSEU MARANI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 9.258.181-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 306.947.106-44, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.480.173/0003-73, sediada na Rua 21 n.º 470 – Bairro Jardim Rio Claro – Cidade de Rio Claro/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **Convite n.º 051/2016 - Processo Administrativo n.º 29.824/2016** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANÁLISE CONAMA 357 ÁGUAS DOCES – CLASSE 2 ARTIGO 15 DOS PISCINÕES NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU: ÁGUA FRIA, CORREGO DO TENENTE, CASCATA, LAVAPÉS E ANTÁRTICA, CORRESPONDENTE A SC 11639/2016, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Fornecimento de mão de obra especializada para coleta, sendo que todas as despesas correrão por conta da contratada, despesas com deslocamento até os locais de coleta, refeição, alojamento se for o caso, materiais para coleta, reagentes e outros itens necessários para a realização do serviço.

2.2 - Entrega de boletins de análise com os resultados devidamente assinados por técnico responsável em papel timbrado da EMPRESA em forma impressa e digital.

2.3 - Apresentar análise crítica dos resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 45 (Quarenta e Cinco) dias, com início, APÓS A ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS, EXPEDIDA PELO FISCAL DO CONTRATO.



Contrato 470/2016

Processo Administrativo n.º 29.824/2016 – Convite nº 051/2016

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total dos serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 6.647,75 (Seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO - 02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – 02.14.01 GABINETE DO SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE – 18.541.0013.2031 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS - 01 – FONTE – 11000 – GERAL – FICHA Nº 545.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

7.6 - Fornecer à contratada locais de coleta das amostras nos 5 corpos d'água (coordenadas geográficas);

7.7 - Acompanhar a contratada na realização das amostragens.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.



Contrato 470/2016

Processo Administrativo n.º 29.824/2016 – Convite nº 051/2016

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato 470/2016

Processo Administrativo n.º 29.824/2016 – Convite nº 051/2016

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, **27 SET 2016**

PERSEU MARIANI

Secretário Municipal de Meio Ambiente

LABORATÓRIO SÃO LUCAS LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3128-3

2ª

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3